



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PL Nº 22

PROJETO DE LEI Nº 22, de 25 de junho de 2024

Altera o Anexo I da Lei nº 889, de 29 de setembro de 2020, que estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo da administração municipal de Itambacuri e dá outras providências.

O Povo do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, por meio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 889, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações;

ANEXO I

TABELA DE VALORES - diárias de viagens para território nacional.

VIAGEM DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
Belo Horizonte	R\$ 735,32	R\$ 582,68	R\$ 323,71	R\$ 214,89
Municípios até 199 km	R\$ 431,61	R\$ 323,71	R\$ 215,81	R\$ 172,64
Municípios de 200 a 299 km	R\$ 647,42	R\$ 431,61	R\$ 248,61	R\$ 172,64
Municípios acima 300 Km	R\$ 531,61	R\$ 488,30	R\$ 388,45	R\$ 278,89
VIAGEM FORA DO ESTADO				
	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
Capitais	R\$ 971,12	R\$755,32	R\$ 582,68	R\$ 431,61
Interior - acima de 300 KM	R\$ 531,61	R\$488,30	R\$ 388,45	R\$ 278,89

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º. Os valores constantes da tabela de preço do anexo I desta Lei, serão atualizados monetariamente pelo índice do INPC, no início de cada exercício com base no exercício anterior.

ENQUADRAMENTO

Faixa I: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

Faixa II: Secretário, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Subsecretários, Diretor de Autarquia e Assessores Diretos;

Faixa III: Secretários Adjuntos, cargos correlatos e Funcionários Efetivos, Assessores e Contratados da Câmara Municipal.

Faixa IV: Servidor Público (Concursado, Contratado, Comissionado)



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

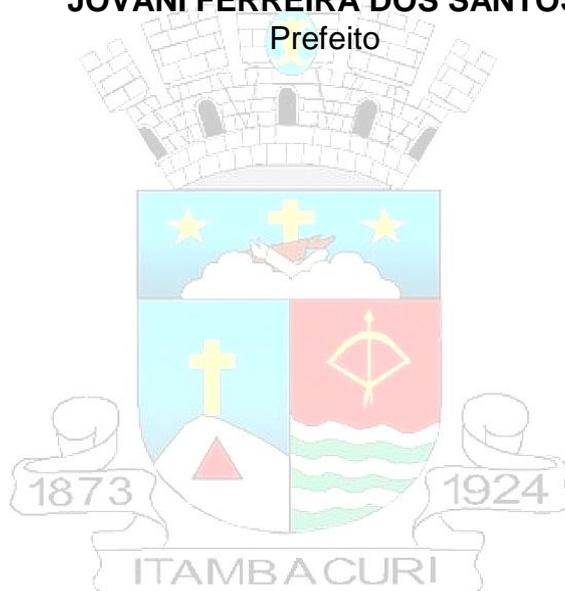
Poder Executivo

PL Nº 22

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 25 de junho de 2024.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PL Nº 22

ANEXO I

TABELA DE VALORES - diárias de viagens para território nacional.

VIAGEM DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
Belo Horizonte	R\$ 735,32	R\$ 582,68	R\$ 323,71	R\$ 214,89
Municípios até 199 km	R\$ 431,61	R\$ 323,71	R\$ 215,81	R\$ 172,64
Municípios de 200 a 299 km	R\$ 647,42	R\$ 431,61	R\$ 248,61	R\$ 172,64
Municípios acima 300 Km	R\$ 531,61	R\$ 488,30	R\$ 388,45	R\$ 278,89

VIAGEM FORA DO ESTADO

	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
Capitais	R\$ 971,12	R\$ 755,32	R\$ 582,68	R\$ 431,61
Interior - acima de 300 KM	R\$ 531,61	R\$ 488,30	R\$ 388,45	R\$ 278,89

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º. Os valores constantes da tabela de preço do anexo I desta Lei, serão atualizados monetariamente pelo índice do INPC, no início de cada exercício com base no exercício anterior.

IT ENQUADRAMENTO

Faixa I: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

Faixa II: Secretário, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Subsecretários, Diretor de Autarquia e Assessores Diretos;

Faixa III: Secretários Adjuntos, cargos correlatos e Funcionários Efetivos, Assessores e Contratados da Câmara Municipal.

Faixa IV: Servidor Público (Concursado, Contratado, Comissionado)

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 25 de junho de 2024.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PL Nº 22

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 22, de 25/06/2024

Senhores Edis,

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, sirvo-me do presente para apresentar à apreciação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Altera o Anexo I da Lei nº 889, de 29 de setembro de 2020, que estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo da administração municipal de Itambacuri e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, o índice de inflação acumulado impactou significativamente o custo de vida, incluindo despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Os valores atuais das diárias não acompanham a inflação, o que compromete a capacidade dos agentes e servidores de arcar com essas despesas durante o cumprimento de suas atribuições fora da sede do município

Assim, na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Edis, aproveito para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 25 de junho de 2024.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito

Sua Excelência
Rogério Flávio Pereira dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de
ITAMBACURI - MG